

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



# CARNAUBAIS

No XIX - Nº 892 - Carnaubais-RN, quinta-feira, 23 de maio de 2019

E-mail: [jornaloficial@outlook.com.br](mailto:jornaloficial@outlook.com.br) Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\***

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA**

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
<b>MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020</b> Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.  Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Charniane Leocádio Bezerra	<b>PODER JUDICIÁRIO</b>  Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>  Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PORTARIA 120/2019- GAB 02 de Maio de 2019.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal a Srª. Glauca Paula da Silva, brasileira, portadora do CPF/MF nº 045.149.284-61 e RG nº 002.200.852/SSP/RN, residente e domiciliado Na Rua Coronel Wanderley, 1245, Centro, Assu/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Thiago Meira Mangueira  
PREFEITO MUNICIPAL

## DISTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANCISCO SALES NETO – ME, CNPJ 16.805.556/0001-95, e Inscrição Estadual 202755711, com sede na RN 233, KM 28, Bairro Almeida Junior, CEP 59660-000, PARAU/RN, representada por seu proprietário Sr. Francisco Sales Neto, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito com RG n. 679.397 e CPF n. 355.160.974-87, denominado simplesmente CONTRATADO resolvem dissolver os Contratos de Nº 49/2019, Nº 50/2019 e Nº51/2019, oriundo dos Pregões Presenciais de Nº10/2018, Nº09/2018 e Nº11/2018, celebrado entre as partes, referente a aquisição de Combustíveis, o que fazem os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas

resolvem dissolver em 22 de Maio de 2019, os presentes Termos de Contratos N°49/2019, N°50/2019 e N°51/2019, que detém como objeto a aquisição de Combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Carnaubais, cessando assim todas as obrigações previstas no contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes dão recíproca e geral quitação do mesmo, não havendo nada mais a reclamar e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão aos Contratos ora rescindidos, ressalvado os valores devidos pela municipalidade pelo fornecimento de combustível até a presente data.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Distrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, válida a partir da data de sua assinatura, que na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência fizeram, dando tudo por verdadeiro, firme e valioso.

Carnaubais/RN, 22 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE CARNAUBAIS  
CNPJ 08.294.670/0001-70  
CONTRATANTE

FRANCISCO SALES NETO - ME  
CNPJ 16.805.556/0001-95  
CONTRATADO

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, por intermédio da Pregoeira do Município, torna público que realizara sessão pública de licitação modalidade pregão presencial para registro de preços n° 0021/2019, objeto: Registro de preço para Futura e/ou eventual Locação de estrutura para eventos, abertura dia 06/06/2019, às 09h00minh no Departamento de licitação, prefeitura de Carnaubais/RN. Maiores informações de 08h00min as 13h00minh pelo Fone: (84) 3338-2397 e-mail pmcl012017@gmail.com.

Carnaubais, 22 de maio de 2019.

Janaina Bezerra  
Pregoeira

### **DECISÃO**

Tomada de Preço: nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar serviços de Reforma e Manutenção do Prédio da Vigilância Sanitária do Município de Carnaubais.

01. Trata-se de Processo Licitatório instaurado sob a modalidade Tomada de Preço nº 001/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e manutenção do Prédio da Vigilância Sanitária do Município de Carnaubais;

02. Apresentada proposta de preço pela empresa R A da Mota Eireli, no valor global de R\$ 83.782,88 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a Comissão Permanente de Licitações, acolhendo o parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura, decidiu pela desclassificação da única proposta apresentada;

03. Inconformada com a mencionada decisão, a empresa R A da Mota Eireli interpôs recurso administrativo, pugnando a reforma da decisão guerreada, alegando para tanto que deveria aquela Comissão Permanente ter adotado o procedimento descrito no Art. 48, §3º da Lei de Licitações.

04. É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

05. Inicialmente, recebo o Recurso interposto pela empresa R A da Mota Eireli, haja vista a sua tempestividade;

06. No mérito, apesar dos esforços da empresa Recorrente, entendo que suas razões carecem de fundamento, razão pela qual a manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações é medida que se impõe, senão vejamos;

07. Como se percebe de seus argumentos, em instante algum a Recorrente apresenta fundamentos que apontem que a proposta por ela encaminhada estaria em consonância com o Edital Convocatório, ou mesmo que o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, peça esta que fundamentou a decisão guerreada, estaria equivocado;

08. Na verdade, em suas razões recursais, a Recorrente se restringiu a narrar que deveria a CPL ter adotado o procedimento descrito no Art. 48, §3º da Lei de Licitações, que assim reza:

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

09. Ora, como bem lembrou a Presidente da Comissão Permanente de Licitações em sua decisão que encaminhou o presente recurso a esta

apreciação, “o dispositivo mencionado no Art. 48, §3º da Lei de Licitações apenas pode ser invocado quando todas as propostas forem desclassificadas, situação esta diferente nestes autos, onde apenas a proposta do Recorrente fora classificada”;

10. No presente caso, consoante demonstram os autos, apenas fora apreciada a proposta da empresa Recorrente, tendo em vista a outra concorrente neste certame, qual seja, a empresa Construtora Martins e Empreendimentos LTDA Me, ter sido devidamente inabilitada, não chegando assim a ter sua proposta de preço apreciada;

11. Como se percebe, o dispositivo supratranscrito é claro ao mencionar que a concessão de novo prazo para apresentação de novas propostas apenas poderia ocorrer quando TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, situação esta não ocorrida no presente caso, onde uma das propostas sequer fora apreciada.

12. Ante o exposto, recebo o presente recurso para, no mérito, NEGAR O SEU PROVIMENTO, mantendo assim em todos os seus termos a decisão da Comissão Permanente de Licitações que desclassificou a proposta apresentada pela empresa R A da Mota Eireli.

13. Por fim, em face da presente licitação ter sido frustrada, determino que os autos retornem à Comissão Permanente de Licitações para que providencie a realização de nova licitação.

Publique-se,

Carnaubais /RN, 22 de maio de 2019.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
Prefeito Municipal

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 26/2019**

A Comissão de Licitação, através do(a) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, consoante autorização do (a) Sr(a). Thiago Meira Mangueira, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, EM CARATER EMERGENCIAL COM O VALOR ESTIMADO, PARA MANTER O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICIPIO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Art. 24 - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Carnaubais, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social COMERCIAL DE PETROLEO M E M SANTOS LTDA

Valor R\$ 339.755,67 Total Geral R\$ 339.755,67

Carnaubais-RN, quarta-feira, 22 de maio de 2019.

Janaina Bezerra Pregoeiro(a)  
Presidente da C P L

#### **Processo de Dispensa: 26/2019 - PMA Processo: 00000/0877 - PMA ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo: 00000/0877 - PMA Valor: R\$ 339.755,67 Fornecedor: COMERCIAL DE PETROLEO M E M SANTOS LTDA Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, EM CARATER EMERGENCIAL COM O VALOR ESTIMADO, PARA MANTER O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICIPIO. Atender de forma satisfatória e eficiente

a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação. Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Carnaubais/RN, quarta-feira, 22 de maio de 2019 Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 22 de maio de 2019

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito

---

Edição encerrada